

**UFSCar**

N.º: 037/2021

Processo: 23112.011681/2021-11



**ACORDO GERAL**

**DE**

**COOPERAÇÃO ACADÊMICA**

**Entre**

**A Universidade de Joanesburgo**

(Pessoa jurídica constituída nos termos da Lei de Ensino Superior n.º 101/1997 e suas alterações, e representada pelo Prof. Saurabh Sinha na função de vice-reitor de pesquisa e internacionalização da Universidade de Joanesburgo, devidamente autorizado para o presente ato)

**e**

**A Universidade Federal de São Carlos**

(Com sede em São Carlos, criada pela Lei n.º 3.835, de 13 de dezembro de 1960 e instituída como fundação pelo Decreto n.º 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto n.º 99.740, de 28 de novembro de 1990, é uma pessoa jurídica de direito público representada pela Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Wanda Aparecida Machado Hoffmann na função de reitora da Universidade Federal de São Carlos, devidamente autorizada para o presente ato)

## 1. **Preâmbulo**

Na busca pela excelência do ensino e divulgação do conhecimento visando à geração de benefícios mútuos no âmbito da liberdade, razoabilidade e equidade em favor de ambas as partes – a Universidade de Joanesburgo, África do Sul, e a Universidade Federal de São Carlos, Brasil, celebram este acordo geral de cooperação acadêmica (“Acordo”).

As partes acordam o que segue:

## 2. **Objetivo do Acordo**

O objetivo do Acordo é promover a cooperação entre as universidades na forma de atividades acadêmicas, fortalecendo o entendimento mútuo, estimulando a cooperação amigável e oportunizando a colaboração acadêmica produtiva e sustentável, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes das partes.

## 3. **Objeto do Acordo**

As atividades que podem ser desenvolvidas conjuntamente compreendem as seguintes, porém não estão limitadas a elas:

- 3.1 Intercâmbio de professores, para o desenvolvimento de pesquisa, ensino e a oferta de cursos especiais em áreas de interesse comum;
- 3.2 Programas de intercâmbio e mobilidade acadêmica estudantil;
- 3.3 Desenvolvimento de projetos de pesquisa conjuntos;
- 3.4 Cooperação em atividades financiadas com recursos financeiros ou educacionais de terceiros;
- 3.5 Intercâmbio de alunos de pós-graduação no âmbito de projetos de pesquisa específicos ou cursos de seu interesse e importância;
- 3.6 Troca de literatura científica e educacional produzida por uma das partes ou ambas, bem como troca, entre pesquisadores vinculados às partes, de materiais relativos às pesquisas mais relevantes e atuais;
- 3.7 Organização de conferências, seminários e simpósios de interesse comum das instituições; e
- 3.8 Outras atividades afins, devidamente acordadas entre as partes.

## 4. **Entrada em vigor, vigência e denúncia**

- 4.1 O Acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo inicial de três anos.



- 4.2 Qualquer alteração no Acordo requer a aprovação por escrito de ambas as partes, na forma de termo aditivo.
- 4.3 A denúncia pode ser feita a qualquer tempo por qualquer das partes, sob sua discricionariedade, mediante notificação por escrito com antecedência de 3 (três) meses. A(s) justificativa(s) da denúncia deve(m) ser apresentada(s) por escrito e aviso de recebimento.
- 4.4 A denúncia não prejudicará a implementação de projetos ou programas avançados no âmbito do Acordo antes de sua extinção.
- 4.5 Os alunos de uma instituição que houverem iniciado estudos na outra instituição antes da data da denúncia poderão concluir seu respectivo programa de estudos como se o Acordo não tivesse sido denunciado.

## **5. Atividades previstas**

Na consecução do objetivo do Acordo, as partes comprometem-se a promover, observadas as normas às quais estão sujeitas e conforme a disponibilidade de recursos, as seguintes atividades:

### **5.1 Cooperação acadêmica**

- 5.1.1 Cooperação em pesquisa, incluindo projetos de pesquisa conjuntos em áreas de interesse comum.
- 5.1.2 Considerando que a pesquisa pode ser promovida durante período de estadia na outra instituição, ambas as universidades comprometem-se a apoiar adequadamente os pesquisadores da outra universidade, assegurando a completa integração dos pesquisadores em mobilidade às normas de pesquisa vigentes e, se possível, disponibilizando-lhes espaço para o trabalho.
- 5.1.3 Acordos específicos derivados deste Acordo serão parte integrante do presente instrumento.

### **5.2 Intercâmbio de professores e pesquisadores**

- 5.2.1 A quantidade, a oportunidade e a duração de tais intercâmbios podem variar de acordo com as necessidades do respectivo programa.
- 5.2.2 O compartilhamento de materiais bibliográficos – por exemplo, artigos científicos, índices, livros e revistas sobre assuntos relevantes, quando possível e pertinente – deve respeitar as políticas de direitos autorais e propriedade intelectual das duas partes.
- 5.2.3 Promoção e organização conjuntas de conferências, seminários, colóquios, programas de treinamento, oficinas e outros eventos acadêmicos acerca de temas de interesse comum.



- 5.2.4 Oferecimento de convites para encontros técnicos e educativos, e oferecimento de ajuda nos preparativos para participação em conferências nacionais e internacionais.
- 5.2.5 Cada instituição será responsável pelo pagamento das despesas com viagens e hospedagem de seus próprios funcionários. Na hipótese de falta de recursos das instituições, os professores e pesquisadores se responsabilizarão pelo custeio das respectivas viagens e hospedagem.
- 5.2.6 A troca de informações pessoais de funcionários deve observar toda a legislação aplicável acerca de privacidade ou proteção de dados.

### **5.3 Intercâmbio estudantil**

- 5.3.1 A mobilidade acadêmica de estudantes deve ser disciplinada em acordos específicos de cooperação.
- 5.3.2 A universidade na qual os estudantes estiverem matriculados encorajarão as candidaturas e recomendarão alunos à outra parte, os quais se sujeitarão às normas de ambas as instituições.
- 5.3.3 À instituição na qual os estudantes estiverem originariamente matriculados serão fornecidos os respectivos históricos escolares logo após a conclusão do intercâmbio e com o consentimento do estudante.
- 5.3.4 Os estudantes realizarão atividades no departamento acadêmico pertinente, conforme o acordado com o respectivo coordenador acadêmico.
- 5.3.5 Cada estudante fará a respectiva matrícula, pagando as taxas acadêmicas e demais taxas exigidas, se existentes, à universidade na qual estiver matriculado originariamente. A instituição anfitriã isentará da cobrança de taxas acadêmicas os alunos que seguirem o respectivo programa acadêmico, o qual poderá incluir opções restritas na instituição anfitriã, até mesmo após o início do intercâmbio, a serem negociadas com a pessoa de contato da outra instituição.
- 5.3.6 Estudantes oriundos da outra instituição estarão sujeitos às mesmas normas e regulamentos dos alunos locais. Aqueles farão jus a todos os serviços e direitos normalmente colocados à disposição dos alunos regulares.
- 5.3.7 Cada estudante deverá cumprir os requisitos imigratórios necessários (por exemplo, visto de estudante). As partes comprometem-se a ajudá-los na solicitação de vistos, fornecendo-lhes informações, documentos e orientações pertinentes.
- 5.3.8 Os estudantes serão responsáveis pelas despesas de moradia, viagens internacionais e dentro do país anfitrião, livros, equipamentos, seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária, além de outras despesas decorrentes do intercâmbio.

5.3.9 Se necessário/cabível, as instituições poderão submeter os estudantes de mobilidade a teste de proficiência linguística.

5.3.10 A troca de informações pessoais de estudantes deverá observar toda a legislação aplicável acerca de privacidade ou proteção de dados.

## **6. Indenização**

6.1 Nenhuma das partes se responsabilizará perante a outra ou seus funcionários, agentes ou qualquer outra pessoa física ou jurídica vinculada à atividade da outra parte por quaisquer perdas, prejuízos ou danos resultantes eventualmente do Acordo, salvo em caso de culpa ou dolo daquela parte.

6.2 As partes comprometem-se a indenizar a outra nas hipóteses de demandas processuais, responsabilização, perdas, processos, despesas e custas de quaisquer naturezas (desde que, e somente sob esta condição, tenham sido causadas por atos culposos ou dolosos, sejam eles diretos ou indiretos, consequentes ou sob outra forma).

## **7. Acordos específicos de cooperação**

7.1 O Acordo visa a propiciar o desenvolvimento de intercâmbios/programas mutuamente benéficos e a promover relações de pesquisa e educacionais.

7.2 Antes da implementação de qualquer das atividades arroladas acima, as partes devem ajustar os detalhes e resolver as questões correspondentes, celebrando acordo relativo à atividade ("Acordo Específico de Cooperação").

7.3 O prazo de vigência dos Acordos Específicos de Cooperação não poderá exceder 3 (três) anos, salvo se as partes acordarem diferentemente. Na hipótese de prazo de vigência superior a três anos, serão observadas todas as políticas e procedimentos pertinentes.

## **8. Financiamento**

8.1 As partes acordam que o desenvolvimento de qualquer atividade no âmbito do presente acordo está condicionado à disponibilidade de fundos, devendo os recursos financeiros para cada atividade ser negociados anteriormente à celebração do correspondente Acordo Específico de Cooperação.

8.2 As partes comprometem-se a envidar os esforços possíveis para encontrar recursos financeiros apropriados para o desenvolvimento das atividades e intercâmbios/programas no âmbito do presente acordo.

## **9. Confidencialidade**





- 9.1 As partes acordam que a informação confidencial pertencente à outra parte deve ser mantida sob confidencialidade na mesma medida e do mesmo modo como protegem suas próprias informações confidenciais, não se tomando em nenhuma hipótese, no cumprimento dessa obrigação, cuidados inferiores aos razoáveis.
- 9.2 Não obstante, deve ser permitida às partes a revelação de tais informações confidenciais a seus funcionários e agentes, conforme o necessário, desde que eles se comprometam a proteger as informações confidenciais na mesma medida exigida neste acordo.
- 9.3 As partes comprometem-se a tomar todas as medidas possíveis para assegurar que as informações confidenciais pertencentes a outra parte recebidas no âmbito deste acordo não sejam revelados à revelia do disposto na presente cláusula.
- 9.4 Entre as informações confidenciais não se incluem as que:
- 9.4.1 já são ou que vierem a tornar-se amplamente conhecidas ou disponíveis ao público por qualquer outro meio distinto de omissão ou negligência de qualquer das partes
- 9.4.2 foram conhecidamente disponibilizadas de forma legal a qualquer das partes antes da divulgação ou foram posteriormente fornecidas a qualquer das partes sem restrições de divulgação ou uso, ou
- 9.4.3 foram notoriamente desenvolvidas de modo independente pelo receptor das informações confidenciais sem o emprego destas, ou cujo desenvolvimento independente seja provado por registros de qualquer das partes acerca de tal desenvolvimento.

## **10. Rescisão**

- 10.1 Caso qualquer das partes falhe no cumprimento de qualquer de suas obrigações no âmbito do Acordo, a outra parte poderá rescindi-lo mediante notificação por escrito apresentada com 2 (dois) meses de antecedência e aviso de recebimento, sem prejuízo dos direitos a que possa fazer jus nos termos do presente instrumento.
- 10.2 Os estudantes de uma das partes que houverem iniciado a execução de atividades na outra poderão concluir seu respectivo programa de estudos como se o Acordo não tivesse sido extinto.

## **11. Propriedade intelectual**

- 11.1 As partes reconhecem que qualquer propriedade intelectual pertencente a uma delas – o que pode incluir, mas não se limita a, materiais de pesquisa, publicações, artigos e outros materiais acadêmicos – permanece sob o domínio dela, não possibilitando a outras partes reivindicar tal propriedade intelectual.

- 11.2 As instituições desejam que todas as pesquisas resultantes dos esforços colaborativos de ambas as partes torne-se propriedade conjunta das mesmas, proporcional à sua respectiva contribuição, salvo se disposto diferentemente em contrato específico futuro ou nas políticas institucionais específicas sobre propriedade intelectual ou em legislação sobre a matéria.
- 11.3 Na hipótese de qualquer das partes desejar utilizar, para qualquer finalidade futura, as pesquisas que ambas possuem conjuntamente (por exemplo, submissão e publicação de artigos científicos), deverá ser obtido o consentimento por escrito da outra parte.

## 12. Proteção de dados

12.1 Para os fins da presente cláusula, são importantes as seguintes definições:

12.1.1 **"Sujeito de dados"** designa a pessoa a qual se refere informação pessoal

12.1.2 **"Informação pessoal"** significam informações relativas a pessoa natural, identificável e viva, bem como, quando for caso, a pessoa jurídica, qualificável, incluindo, mas não limitada a –

- (a) informações sobre a raça, gênero, sexo, gestação, estado civil, origem nacional, étnica ou social, cor, orientação sexual, idade, saúde física ou mental, bem-estar, deficiência, religião, consciência, crenças, cultura, idioma e nascimento da pessoa;
- (b) informações sobre a educação ou o histórico médico, financeiro, criminal e profissional da pessoa;
- (c) quaisquer números, símbolos, endereços de e-mail, endereços físicos, números de telefone, informações de localização, identificações *on-line* ou outras particulares da pessoa;
- (d) informações biométricas da pessoa;
- (e) opiniões pessoais, pontos de vista e preferências da pessoa;
- (f) correspondências enviadas pela pessoa as quais sejam, implícita ou explicitamente, de natureza privada ou confidencial ou correspondências futuras que revelem o teor das correspondências originais;
- (g) as visões e opiniões de outro indivíduo sobre a pessoa; e
- (h) o nome da pessoa caso figure juntamente com outras informações da pessoa ou se a divulgação do nome revelar por si só informações da pessoa.

12.1.3 **"Tratamento"** compreende, nos termos da Lei de Proteção de Informações Pessoais de 2013, qualquer operação ou atividade ou conjunto de operações, automáticas ou não, envolvendo informações pessoais, incluindo –

- (a) a coleta, recebimento, registro, organização, colação, armazenamento, atualização ou alteração, recuperação, consulta ou uso;



- (b) disseminação por de transmissão, distribuição ou disponibilização por qualquer outro meio; ou
- (c) fusão, ligação e restrição, degradação, rasura ou destruição de informações.

12.1.4 As partes comprometem-se a envidar esforços no sentido de que seus operadores de dados, funcionários e contratados cumpram a legislação de proteção de dados pertinente e cabível, bem como todas as demais leis e normas de proteção de dados aplicáveis ao desempenho de suas atribuições e ao exercício de seus direitos no âmbito deste acordo. Na África do Sul, a legislação vigente é a Lei de Proteção de Informações Pessoais de 2013.

12.1.5 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 12.1.4 relativamente ao tratamento de informações pessoais no âmbito deste acordo, as partes devem tomar medidas de segurança técnicas e organizacionais contra tratamento não autorizado ou ilegal de informações pessoais fornecidas a elas pela outra parte.

12.1.6 As partes reconhecem que nenhuma instituição na África do Sul está autorizada a transferir informações pessoais sobre o sujeito de dados a terceiros que se encontrem em país estrangeiro, salvo se:

- (a) o terceiro que for o receptor da informação estiver sujeito a lei ou contrato que proveja nível suficiente de proteção que (i) apoie-se em princípios para o razoável tratamento das informação os quais sejam substancialmente semelhantes às condições para o tratamento legal de informações pessoais relativas a um sujeito de dados enquanto pessoa natural; e (ii) inclua disposições, que sejam substancialmente similares às da presente cláusula, sobre a eventual transferência de informações pessoais de um receptor para terceiros que se encontrem em país estrangeiro
- (b) o sujeito de dados houver consentido com a transferência das informações pessoais
- (c) a transferência for necessária para a conclusão ou execução de um contrato celebrado no interesse do sujeito de dados, entre a parte responsável e um terceiro.

### **13. Disposições gerais**

13.1 Os termos de atividades conjuntas e programas de intercâmbio, bem como os recursos necessários para seu desenvolvimento, devem ser discutidos e plenamente acordados por escrito por ambas as partes, por intermédio de suas pessoas de contato, designadas pelas partes antes do início da atividade ou programa.



- 13.2 As atividades no âmbito do Acordo serão monitoradas por pessoas designadas por cada instituição.
- 13.3 Por questão de clareza, as partes reconhecem expressamente que o Acordo é vinculativo.
- 13.4 Qualquer alteração ao Acordo requer a aprovação por escrito de ambas as partes, na forma de termo aditivo.
- 13.5 A extinção do Acordo não afetará a implementação de projetos ou programas avançados no âmbito do presente instrumento antes de sua extinção.
- 13.6 Ambas as instituições comprometem-se a respeitar todas as normas e regulamentos em vigor em ambos os países, incluindo, mas não somente, toda a legislação sobre privacidade e proteção de dados.
- 13.7 A troca de informações e materiais acadêmicos, publicações, base de dados de pesquisas e material didático deve observar a política da UJ sobre acesso a informação, bem como toda a legislação aplicável sobre acesso à informação.
- 13.8 As partes e seus respectivos dirigentes, funcionários, gestores e agentes, atuando conforme suas instruções e/ou sob sua influência e praticando atos na execução do Acordo, comprometem-se a cumprir toda a legislação anticorrupção cabível, incluindo a Lei de Prevenção e Combate a Atividades Corruptas n.º 12/2004 da República da África do Sul, a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América, de 1977, a Alteração ao Código Penal Australiano (Suborno de Agentes Públicos Estrangeiros) de 1999 e a Lei de Suborno do Reino Unido, de 2010, na medida em que de sua aplicabilidade. As partes comprometem-se também a aderir a quaisquer outras leis e regulamentos antissuborno e anticorrupção da República da África do Sul (denominados coletivamente de "**Legislação Anticorrupção Aplicável**") na medida de sua aplicabilidade. O descumprimento de qualquer legislação anticorrupção aplicável considera-se motivo aceitável para a extinção do Acordo.
- 13.9 Caso uma controvérsia não seja resolvida dentro de tempo razoável e seja entendida como de natureza grave, a parte que se sentir lesada comunicará à outra sua intenção de levar o conflito à arbitragem. A arbitragem será realizada no país da parte lesada e observará a legislação sobre arbitragem em vigor em seu país.

#### **14. Endereço para notificações e demais comunicações**

- 14.1 As partes escolhem os endereços a seguir como seu respectivo endereço para notificações e demais comunicações para todos os fins do Acordo:

##### **14.1.1 Universidade de Joanesburgo**

###### **Endereço físico**



Divisão de Internacionalização  
*Campus* Auckland Park Kingsway  
Via Kingsway e da Universidade  
Auckland Park  
2092

**Endereço postal**

Caixa postal 524  
Auckland Park  
2006

**Pessoa de contrato: Prof.<sup>a</sup> Judy Peter**

Telefone: 011 559 3797  
Endereço de e-mail: judyp@uj.ac.za

**14.1.2 Universidade Federal de São Carlos**

**Endereço físico**

Secretaria Geral de Relações Internacionais  
Rodovia Washington Luís, km 235  
São Carlos (SP), Brasil  
13565-905

**Endereço postal**

Rodovia Washington Luis, km 235  
Caixa postal 676  
São Carlos (SP), Brasil  
13565-905

**Pessoa de contato: Maria Estela Antonioli Pisani Canevarolo**

Telefone: +55 16 3351 8402 / +55 16 3351 8639  
Endereço de e-mail: estela-srinter@ufscar.br

- 14.2 Todas as notificações e comunicações, emitidas por qualquer das partes, no âmbito do Acordo ou relativas ao mesmo devem ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registrado/certificado, ou entregues em mãos, ou transmitidas por fax à parte destinatária, no endereço pertinente.

- 14.3 Qualquer das partes pode, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço, ou a pessoa de contato, no qual as notificações e comunicações devem ser entregues.
- 14.4 Quaisquer notificações ou outras comunicações apresentadas por qualquer das partes à outra:
- 14.4.1 tendo sido enviadas por correio registrado/certificado ao endereço correto, serão consideradas recebidas pela destinatária na data da entrega informada no aviso de recebimento correspondente, assinado por funcionário, agente ou representante da destinatária; ou
- 14.4.2 tendo sido entregues em mãos no endereço correto e dentro do horário de funcionamento da destinatária, serão consideradas recebidas pela destinatária no momento da entrega; ou
- 14.4.3 tendo sido transmitidas por e-mail ao endereço indicado acima, serão consideradas recebidas pela destinatária na data do recebimento da notificação de *status* de entrega, emitida pelo servidor de e-mail da destinatária.
- 14.5 As disposições da presente cláusula não tornam inválidas notificações ou outras comunicações apresentadas por meios diferentes dos nela estipulados.

## 15. ASSINATURAS

As partes assinam o presente em duas vias originais idênticas em inglês e duas vias originais idênticas em português, ficando cada uma delas em cada idioma com ambas as signatárias

### 15.1 Assinando pela Universidade de Joanesburgo (UJ).

ASSINADO em Johannesburg aos 15 dias de October de 2018.

ASSINATURA: 

NOME: **PROF. SAURABH SINHA  
VICE-REITOR DE PESQUISA E INTERNACIONALIZAÇÃO**

Em sua função de ..... e assegurando que está autorizado para o presente ato.

ASSINATURA DE TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

NOME DA TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_





15.2 Assinando pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

ASSINADO em São Carlos aos 14 dias de Maio de <sup>21</sup>2018.

ASSINATURA:

  
Prof. Dra. Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora - UFSCar

NOME:

PROF.<sup>a</sup> DR.<sup>a</sup> WANDA APARECIDA MACHADO HOFFMANN  
REITORA

Em sua função de reitora e assegurando que está autorizada para o presente ato.

ASSINATURA DE TESTEMUNHA:



NOME DA TESTEMUNHA:

MARIA ESTELA ANTONIOLI PISANI CANEVAROLO